



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0117/2022

Rio de Janeiro, 26 de Janeiro de 2022.

Processo nº 0307967-83.2021.8.19.0001
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fralda geriátrica descartável, tamanho extra G**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foi considerado o documento médico, do Hospital Federal Cardoso Fontes, acostado aos autos (fl. 17), emitido em 17 de janeiro de 2022, pelo médico
2. Em resumo, trata-se de Autora, de 82 anos, que apresenta **incontinência urinária**, devido ao quadro clínico de hipotireoidismo, hipertensão e cardiopatia, necessitando do uso de **fraldas geriátricas** no tamanho extra G – 04 unidades por dia (fl. 17).

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **incontinência urinária (IU)** é definida como qualquer perda involuntária de urina. É um problema comum, que pode afetar pessoas de todas as faixas etárias, porém, sua



ocorrência é maior na população feminina e na faixa etária mais avançada, especialmente após os 70 anos, conforme estudos em diversas regiões do mundo¹.

2. **Hipotireoidismo** é quando a produção dos hormônios, pela glândula tireóide, se encontra abaixo do normal, ou seja, em uma quantidade insuficiente ou até mesmo ausente e por isso todo o metabolismo do corpo acaba ficando mais lento. A glândula tireóide, é uma das maiores glândulas do sistema endócrino humano. Localizada na região anterior do pescoço. A tireoide é essencial para nossas vidas, pois é ela a responsável por regular o metabolismo do nosso corpo. Influencia órgãos como o coração, cérebro, fígado e os rins; ajuda na regulação do crescimento e desenvolvimento do corpo; dos ciclos menstruais e da fertilidade das meninas; é importante para a memória, a concentração, o humor e o controle das emoções².

3. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial. Associa-se, frequentemente, às alterações funcionais e/ou estruturais de órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e às alterações metabólicas, com aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais³.

4. O termo **cardiopatía** abrange todas as doenças que acometem o coração. Alguns dos tipos comuns de cardiopatía são os seguintes: cardiopatía congênita, que são os defeitos cardíacos presentes desde o nascimento, doenças no miocárdio - são defeitos no músculo do coração. Infecção no coração - são causadas quando bactérias, vírus, fungos ou parasitas alcançam o músculo cardíaco. Cardiopatía de válvulas - o coração tem quatro válvulas que abrem e fecham para permitir o fluxo de sangue no órgão, uma delas e/ou mais de uma podem se danificar causando a doença. Cardiopatía hipertensiva, que é uma consequência da pressão arterial alta, que pode sobrecarregar o coração e os vasos sanguíneos e cardiopatía isquêmica, causada pelo estreitamento das artérias do coração pela acumulação de gordura, o que leva à diminuição da oferta de sangue para o órgão⁴.

DO PLEITO

1. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁵.

III – CONCLUSÃO

¹ SILVA, V. A., D'ELBOUX, M. J. Fatores associados à incontinência urinária em idosos com critérios de fragilidade. Revista Texto Contexto Enfermagem, Florianópolis, v. 2, n. 2, p. 338-347, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tce/v21n2/a11v21n2.pdf>>. Acesso em: 26 jan .2022.

² DE SOUSA, Cavalcante et al. Hipotireoidismo E Hipertireoidismo-Uma Breve Revisão Sobre Os Distúrbios Da Tireoide. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/congrefip/2017/TRABALHO_EV069_MD1_SA1_ID191_03042017115457.pdf>. Acesso em: 26 jan .2022.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Cadernos de Atenção Básica, n. 37. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica.pdf>. Acesso em: 26 jan .2022.

⁴ PFIZER. Os diferentes tipos de cardiopatía. Disponível em: <<https://www.pfizer.com.br/noticias/ultimas-noticias/os-diferentes-tipos-de-cardiopatía>>. Acesso em: 26 jan .2022.

⁵ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em: <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 26 jan .2022.



1. Diante o exposto, informa-se que o insumo pleiteado **fralda geriátrica descartável está indicado** ao melhor manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (fl. 17).
2. Quanto à disponibilização, destaca-se que o referido insumo **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.
3. Destaca-se que o insumo **fralda descartável** trata de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁶.
4. Ressalta-se que o pleito de acordo com documento da Defensoria Pública do Rio de Janeiro se trata **fraldas geriátricas extra G**, no entanto, o documento médico (fl. 17) indica tanto a **fralda geriátrica** como **absorventes geriátricos** para uso diário- 240 unidades.
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl.10), item “*VII*”, subitens “*b*” e “*e*”) referente ao fornecimento de “...*outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

KEYTHLUCI FARIA TRIGUEIRO

DA SILVA

Enfermeira

COREN/RJ 559.073

ID. 512.490-49

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de Outubro de 1999 (Publicado em DOU n° 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 26 jan .2022.